SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

# Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco

AMUPE

Pernambuco , 20 de Dezembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO III | Nº 0473

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
### AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, através do Pregoeiro e da sua equipe, torna público o Pregão Presencial Nº 009/2011 – Cujo objeto: Contratação de Empresa para aquisição de 01 (um) veículo completo 1.0, quatro portas, quatro lugares, na cor branca; 02 (dois) veículos utilitários completos 16 lugares; 02 (dois) veículos utilitários completos 12 lugares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (supervisão escolar). Julgamento: 29/12/2011. Hora: 08h00min. Local: Galeria Euclides Raimundo, Praça Dom Expedito Lopes, 08 – sala 06, Centro – Cachoeirinha-PE, outras informações e especificações dos objetos pelo Fone/FAX (081) 3742-1413, aonde poderá ser adquirido o edital e informações relativas ao certame. Marcos Antônio Alves Moraes – Pregoeiro Municipal, 19 de dezembro de 2011.

***CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Franklin Emmanuel da Silva Mano
**Código Identificador:**E4D6815E

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
### PROCESSO LICITATÓRIO N° 34/2011, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2011

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público que encontrasse aberto o Processo Licitatório n° 34/2011, Pregão Presencial nº. 17/2011, cujo objeto é a aquisição de fardamentos destinados a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) e Pro jovem. Recebimento dos envelopes dia 30/12/2011 às 11h30min. O Edital está à disposição dos interessados das 08h00min às 13h00min, no endereço, Rua Rui Barbosa, 65 – Centro - Jucati – PE. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103.

**Expediente:**
**Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE**

**Diretoria Executiva**

***Presidente*:** **Antonio João Dourado - Lajedo**
*Vice-Presidente:* *Jandelson Gouveia da Silva* - **Escada**
*1º Secretário:* *José Severino Ramos de Souza* - **Gameleira**
*2º Secretário:* *Leandro Rodrigues Duarte* - **Santa M. Boa Vista**
*1º Tesoureiro:* *Jadiel Cordeiro Braga* - **São Caetano**
*2º Tesoureiro:* *José Cavalcanti Alves Júnior* - **Arcoverde**

**Conselho Fiscal**

*Titulares*
*1. Lourival Antônio Simões Neto* - **Petrolândia**
*2.Genivaldo Menezes Delgado* - **Águas Belas**
3. *Gerôncio Antônio Figueiredo Silva* - **Trindade**

*Suplentes*
*1. Rogério Araújo Leão* - **São José do Belmonte**
2. *Luiz Wilson Ulisses Sampaio* - **Araripina**
3. *Severino Alexandre Sobrinho* - **Araçoiaba**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Jucati, 19 de dezembro de 2011.

***GERSON HENRIQUE DE MELO***
Prefeito deste Município

**Publicado por:**
José Jilvan da Silva
**Código Identificador:**77986B83

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

### SECRETARIA DE FINANÇAS
### PP 043 - SERVIÇOS DE TRANPORTE PACIENTES - HEMODIÁLISE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO–CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2011 – PL N.º 127/2011 – OBJETO: O** Registro de Preço para eventual contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de Serviços de transportes de pacientes para hemodiálise do Município de São Lourenço da Mata, em veículos tipo microônibus, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital. **Data de recebimento dos envelopes, abertura e disputa: 05.01.2012 às 10:00 hs..** O Edital e seus anexos podem ser adquiridos na Sala da CPL, no Prédio da Secretaria Municipal de Finanças**,** mediante o pagamento de uma taxa de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), localizado à Rua João Teixeira, nº 135- Centro – São Lourenço da Mata, no horário das 07h às 12h. Outras informações pelo fone (fax): (0**81) 3519-2558. São Lourenço da Mata, 19.12.2011.

***SEVERINO JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Severino Roberto de Andrade
**Código Identificador:**951E1473

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
### AVISO DE LICITAÇÃO

**Tomada de Preços nº 005/2011**. **Processo Licitatório nº 035/2011**. **Objeto**: execução de obras e serviços de engenharia de drenagem superficial de águas pluviais e pavimentação de vias urbanas. Recebimento dos Envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços no dia 10 de Janeiro de 2012, às 10:00 horas. **Tomada de Preços nº 006/2011**. **Processo Licitatório nº 036/2011**. **Objeto**: execução de obras e serviços de engenharia relativos à reforma do açougue municipal, no Município de Terra Nova. Recebimento dos Envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços no dia 13 de janeiro de 2012, às 10:00 horas. Editais e informações na Prefeitura Municipal de Terra Nova, na Praça Cel Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, Terra Nova (PE). Fone/fax: 0xx87- 3892-1336. Terra Nova (PE), em 19 de dezembro de 2011
***FRANCISCO DE ASSIS DE SÁ MENEZES***
Presidente
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Francisco de Assis de Sá
**Código Identificador:**9B314581

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**

**PROCURADORIA GERAL**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.901/2011**

Estima a receita e fixa a despesa do Município dos Palmares, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2012, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Orçamento do Município dos Palmares, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 143.824.040,00 (cento e quarenta e três milhões e oitocentos e vinte e quatro mil e quarenta reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal em R$ 95.934.040,00 (noventa e cinco milhões e novecentos e trinta e quatro mil e quarenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 47.890.000,00 (quarenta e sete milhões e oitocentos e noventa mil reais);

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

**Receitas Correntes R$ 125.313.600,00**
Receita Tributária R$ 6.335.100,00
Receita de Contribuições R$ 2.269.000,00
Receita Patrimonial R$ 685.500,00
Receita de Serviços R$ 8.593.000,00
Transferências Correntes R$ 96.848.000,00
Outras Receitas Correntes R$ 14.767.000,00
Receitas Intra-orçamentárias R$ 2.600.000,00
Deduções para Formação do FUNDEB R$ 6.784.000,00

**Receita de Capital R$ 2.252.000,00**
Operações de Crédito R$ 80.000,00
Alienação de Bens R$ 320.000,00
Transferência de Capital R$ 1.792.000,00
Outras Receitas de Capital R$ 60.000,00
Repasses a Receber R$ **16.258.440,00**
**Receita Total R$ 143.824.040,00**

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo
01 - Legislativa R$ 3.375.240,00
02 - Judiciária R$ 579.000,00
04 - Administração R$ 15.045.000,00
08 - Assistência Social R$ 7.613.000,00
09 - Previdência Social R$ 6.470.000,00
10 - Saúde R$ 33.807.000,00
11 - Trabalho R$ 30.000,00
12 - Educação R$ 41.363.600,00
13 - Cultura R$ 3.790.000,00
15 - Urbanismo R$ 7.396.000,00
16 - Habitação R$ 1.370.000,00
17 - Saneamento R$ 10.597.000,00
20 - Agricultura R$ 997.000,00
23 - Comércio e Serviços R$ 299.000,00
25 - Energia R$ 1.174.000,00
26 - Transporte R$ 437.000,00
27 - Desporto e Lazer R$ 357.000,00
28 - Encargos Especiais R$ 7.344.200,00
99 - Reserva de Contingência R$ 1.780.000,00

**Total R$ 143.824.040,00**

II - Por Órgão da Administração
10.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES R$ 3.421.440,00
20.01 - GOVERNADORIA MUNICIPAL R$ 4.323.000,00
20.02 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO R$ 12.253.000,00
20.03 - SECRETARIA DA FAZENDA R$ 9.308.000,00
20.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 29.960.600,00
20.05 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA R$ 15.167.000,00
20.06 - SEC. DE DESENV. ECON.TURISMO E M. R$ 1.144.000,00
AMBIENT
20.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R$ 33.802.000,00 (FMS)
20.08 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL R$ 1.039.000,00
20.09 - SECRETARIA DE ESPORTES R$ 367.000,00
30.01 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL R$ 6.572.000,00
30.02 - FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA R$ 3.930.000,00
30.03 - SAAE R$ 9.127.000,00
30.04 - AEMASUL R$ 11.940.000,00
30.05 - AMHAP R$ 1.470.000,00

**Total R$ 143.824.040,00**

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de quarenta por cento do valor total da despesa fixada, utilizando como recursos o disposto no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Municipal que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

II – realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, na forma da Lei;

III – atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas correntes de precatórios judiciais e amortizações e juros da divida, inclusive do Poder Legislativo Municipal, mediante abertura de créditos suplementares; efetuar o remanejamento de dotações dentro do mesmo órgão e mesmo programa utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias independente do percentual autorizado;

IV – atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no art. 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, visando manter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao Orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 6º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos

programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Artigo 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Palmares – PE, 02 de dezembro de 2011.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO***
Prefeito do Município dos Palmares

**Publicado por:**
Danilo Constantino de Assunção
**Código Identificador:**3B0EDEE5

**PROCURADORIA GERAL**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.902/2011**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e termos aditivos com a Associação dos Árbitros e Monitores de Esportes do Município dos Palmares – AMEMP, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e os seus necessários termos aditivos com a Associação dos Árbitros e Monitores de Esportes do Município dos Palmares – AMEMP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.736.081/0001-06, objetivando a execução de ações de interesse mútuo na área de desportos.

**Art. 2º -** Quando o convênio, ou seus termos aditivos, envolver o repasse de recursos financeiros pelo Município para a execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei, a AMEMP estará obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2011.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO***
Prefeito do Município dos Palmares-PE

**Publicado por:**
Danilo Constantino de Assunção
**Código Identificador:**FFE0BEE0

**PROCURADORIA GERAL**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.903/2011**

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC do Município dos Palmares, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica criada e incluída na estrutura organizacional direta do Poder Executivo Municipal, objeto da Lei Municipal nº 1.833/2009, de 1º de julho de 2009, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, a qual passará a reger-se pelas disposições desta Lei, do seu Regimento Interno e de atos regulamentares.

**Art. 2º -** A COMDEC é órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, dotada de Personalidade Jurídica de Direito Público, com sede e foro na cidade dos Palmares – PE.

**Art. 3º -** A COMDEC tem por finalidade coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 4º -** Para o cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, e sem prejuízo de outras atribuições e ações previstas em normas legais e regulamentares, compete à COMDEC:
I – coordenar e executar as ações de defesa civil;
II – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
III – elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
IV – elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
V – prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
VI – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
VII – manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
VIII – propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
IX – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
X – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
XI – implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
XII – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
XIII – estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
XIV – comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
XV – implantar programas de treinamento para voluntariado;
XVI – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
XVII – estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
XVIII – promover mobilização social visando à implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

**Art. 5º -** Para as finalidades desta Lei denomina-se:
I – defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;
II – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos

humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
III – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;
IV – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;
V – ações de socorro: ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;
VI – ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigamento, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;
VII – ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;
VIII – ações de reconstrução: ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d ' água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional; e
IX – ações de prevenção: ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

**Art. 6º -** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 7º -** A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 8º -** A COMDEC compor-se-á de:
I – Coordenador;
II – Conselho Municipal;
III – Secretaria;
IV – Setor Técnico;
V – Setor Operativo.

**Art. 9º -** O Coordenador da COMDEC será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 10 -** O Conselho Municipal de Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo e será constituído por representantes das Secretarias Municipais e dos demais órgãos da administração pública municipal, estadual e federal sediados no município; por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não governamentais que apoiem as atividades de defesa civil em caráter voluntário, nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa Civil a elaboração de seu Regimento Interno.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração, sendo tal atividade considerada serviço público relevante, podendo, contudo, receber diárias quando em missão oficial a serviço do Município, fora da sua sede.

**Art. 11 -** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 12 -** Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, do Município dos Palmares, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 13 -** O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de Defesa Civil.

Parágrafo único - O FUMDEC será administrado pelo Coordenador da COMDEC.

**Art. 14 -** Compete ao gestor do FUMDEC:
I – administrar os recursos financeiros advindos das diferentes fontes de origem, aplicando-os nas atividades da COMDEC, tanto nos períodos de normalidade como nos de anormalidade;
II – implementar meios de captação de recursos junto ao poder público, bem como a particulares, instituições e empresas nacionais e internacionais, para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pela COMDEC;
III – ordenar as despesas emergenciais para atendimento das necessidades oriundas de emergências, de desastres iminentes ou de calamidades, observando a legislação vigente que versa sobre licitações e contratos públicos;
IV – ordenar despesas para manutenção da estrutura da COMDEC e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres;
V – prestar informações sobre as movimentações realizadas no FUMDEC, através de relatórios e prestação de contas na periodicidade definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 15 -** Constituem receitas do FUMDEC:
I – as dotações orçamentárias consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
II – os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas à prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;
III – os recursos transferidos da União, Estados e Municípios através de convênios destinados às ações de Defesa Civil;
IV – os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;
V – as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos auferidos no mercado financeiro;
VI – outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

§ 1º - Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica, aberta junto à instituição financeira oficial sediada no Município dos Palmares, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º - Os recursos alocados no FUMDEC terão destinação específica nas ações definidas no art. 4º desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

**Art. 16 -** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

**Art. 17 -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, necessários à criação de unidades com Projetos/Atividades específicas da COMDEC e do FUMDEC, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento do presente exercício financeiro.

**Art. 18 -** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Art. 19 -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a integralizar cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP da União, observadas as regras da Lei Federal nº 12.340/2010 e seu regulamento.

**Art. 20 -** Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 21 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22 -** Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.492, de 02 de maio de 2001, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Palmares, em 12 de dezembro de 2011.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO***
Prefeito do Município dos Palmares – PE

**Publicado por:**
Danilo Constantino de Assunção
**Código Identificador:**EB270DAD

---

**PROCURADORIA GERAL**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.904/2011**

Prorroga, excepcionalmente, o mandato dos atuais membros do Conselho Tutelar até 19 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O mandato dos atuais membros do Conselho Tutelar fica, excepcionalmente, prorrogado até 19 de janeiro de 2012, prazo dentro do qual deverá estar concluído o processo eleitoral para escolha dos novos membros.

**Art. 2º -** Os novos membros do Conselho Tutelar serão escolhidos na forma da eleição a ser realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 26 da Lei Municipal nº 1.281/1995, de 08 de fevereiro de 1995, e empossados no dia 20 de janeiro de 2012, data de início do novo mandato.

**Art. 3º -** Na hipótese de ocorrerem problemas que impeçam a conclusão do processo eleitoral para a escolha dos novos Conselheiros Tutelares, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o mandato dos atuais conselheiros por Decreto.

**Art. 4º -** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito do Município dos Palmares, em 12 de dezembro de 2011.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO***
Prefeito

**Publicado por:**
Danilo Constantino de Assunção
**Código Identificador:**5E497483

---

**PROCURADORIA GERAL**
**PORTARIA Nº. 500/2011**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem o art. 37, II, da CF e art. 50 da Lei Municipal nº.1.139, de 21.07.1991 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica, bem como,

**CONSIDERANDO** que a investidura em cargo comissionado é declarado de livre nomeação e exoneração, em conformidade com o disposto no artigo 37, II, da CF,

**CONSIDERANDO** que a exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão dar-se-á a seu pedido ou a juízo da autoridade competente, nos termos do artigo 50 da Lei 1.139/91,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR Clodomir Azevedo de Araújo,** matrícula nº. 991573**,** do cargo de **Secretário,** lotado na **Secretaria de Infraestrutura**, nomeado pela **Portaria nº. 925/2009.**

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário desta Portaria, que entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2011.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO***
Prefeito do Município dos Palmares-PE

**Publicado por:**
Danilo Constantino de Assunção
**Código Identificador:**FD4BBC32

---

**PROCURADORIA GERAL**
**PORTARIA Nº. 503/2011**

**O Prefeito do Município dos Palmares**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº.1.833/2009, bem como considerando a necessidade do Serviço Público Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o(a) abaixo qualificado(a) para ocupar Cargo Comissionado, fazendo jus ao vencimento inerente ao cargo, da seguinte forma:

| | |
|---|---|
| **Nome** | **Antônio Dagoberto de Oliveira** |
| **Cargo** | **Secretário** |
| **Símbolo** | **CPS** |
| **Unidade** | **Gabinete/Planejamento de Controle Urbano** |
| **Secretaria** | **Secretaria de Infraestrutura** |

| | |
|---|---|
| **RG** | **1.129.406 SSP-PE** |
| **CPF** | **091.416.934-34** |
| **Endereço** | **Rua Santo André, nº. 71, Nossa Senhora das Dores, Caruaru-PE** |

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário desta Portaria, que entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2011.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO***
Prefeito do Município dos Palmares-PE

**Publicado por:**
Danilo Constantino de Assunção
**Código Identificador:**AE5E52E7

**PROCURADORIA GERAL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 013/2011 celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria da Mulher, CNPJ – 09.601.781/0001-44 e o município dos Palmares / Prefeitura dos Palmares CNPJ – 10.212.447/0001-88. Objeto integra o programa de Emancipação Cidadã, tendo por objeto organizar um espaço onde serão desenvolvidas as atividades de qualificação, realização profissional para 15 (quinze) mulheres chefes de família com a baixa escolaridade e pertencente ao programa de distribuição de renda, residente na zona Rural de Palmares e a formentação para a criação de uma cooperativa de costureiras nos termos do Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento. No valor de 21.000,00 (Vinte e Um Mil). A vigência do presente convênio terá validade de 7 (sete) meses contados a partir da data de sua publicação em extrato no Diário Oficial do Município.

Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2011.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO***
Prefeito do Município dos Palmares-PE

**Publicado por:**
Danilo Constantino de Assunção
**Código Identificador:**BAEBDCE4




